

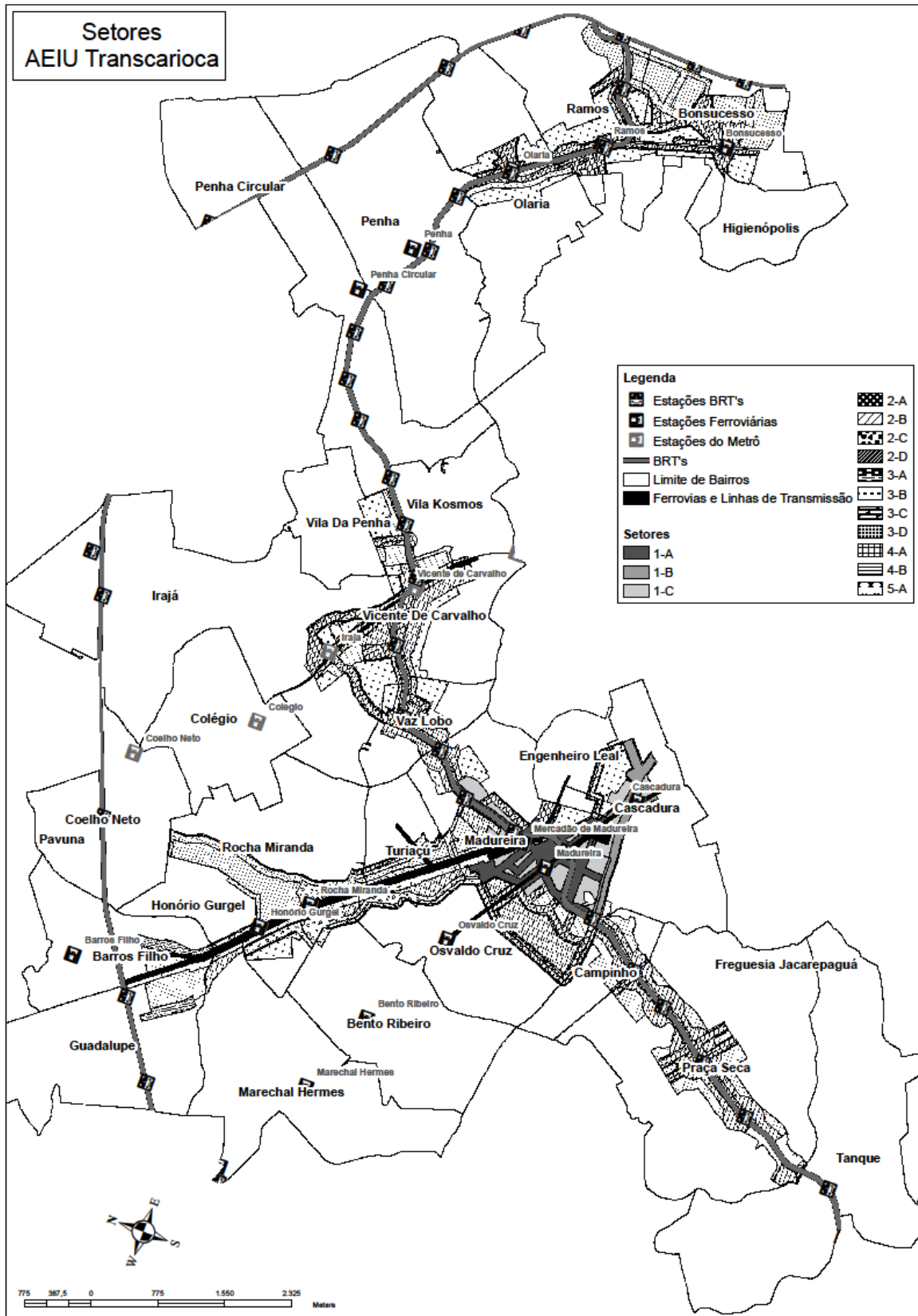
ANEXO I
ÁREA DE ABRANGÊNCIA AEIU TRANSCARIOCA - DELIMITAÇÃO

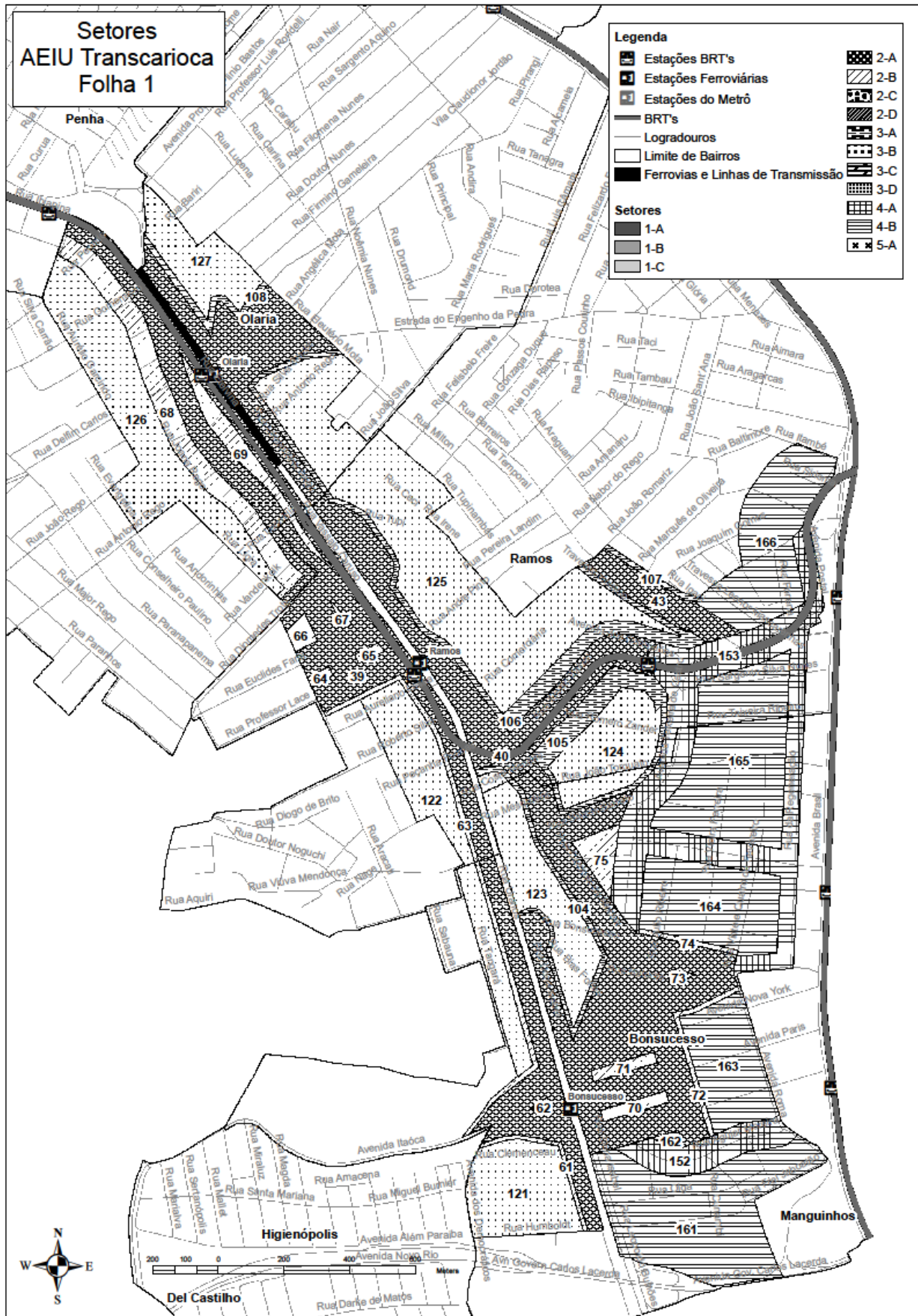
A Área de Especial Interesse Urbanístico referente ao Corredor Transcarioca abrange os seguintes bairros: Acari, Barros Filho, Bento Ribeiro, Bonsucesso, Brás de Pina, Campinho, Cascadura, Cavalcanti, Cidade Universitária, Coelho Neto, Colégio, Complexo do Alemão, Costa Barros, Engenheiro Leal, Galeão, Guadalupe, Higienópolis, Honório Gurgel, Irajá, Madureira, Maré, Marechal Hermes, Olaria, Osvaldo Cruz, Penha, Penha Circular, Praça Seca, Quintino Bocaiúva, Ramos, Rocha Miranda, Tanque, Turiaçú, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos e Vila Valqueire, com delimitação estabelecida através do Decreto nº 3158, de 23 de julho de 1981, e suas modificações.

ANEXO II
ÁREA DE ABRANGÊNCIA AEIU TRANSCARIOCA - MAPA

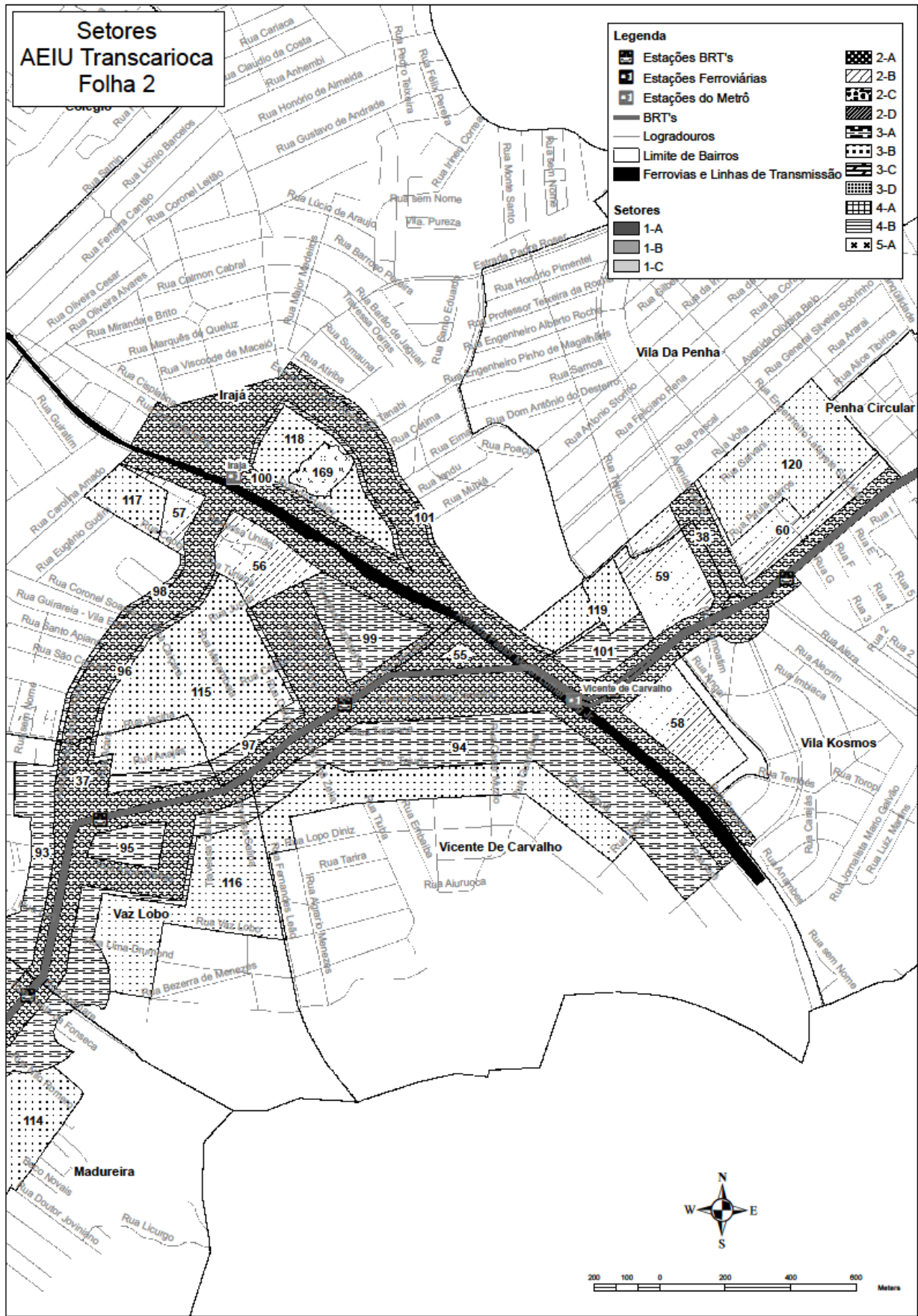


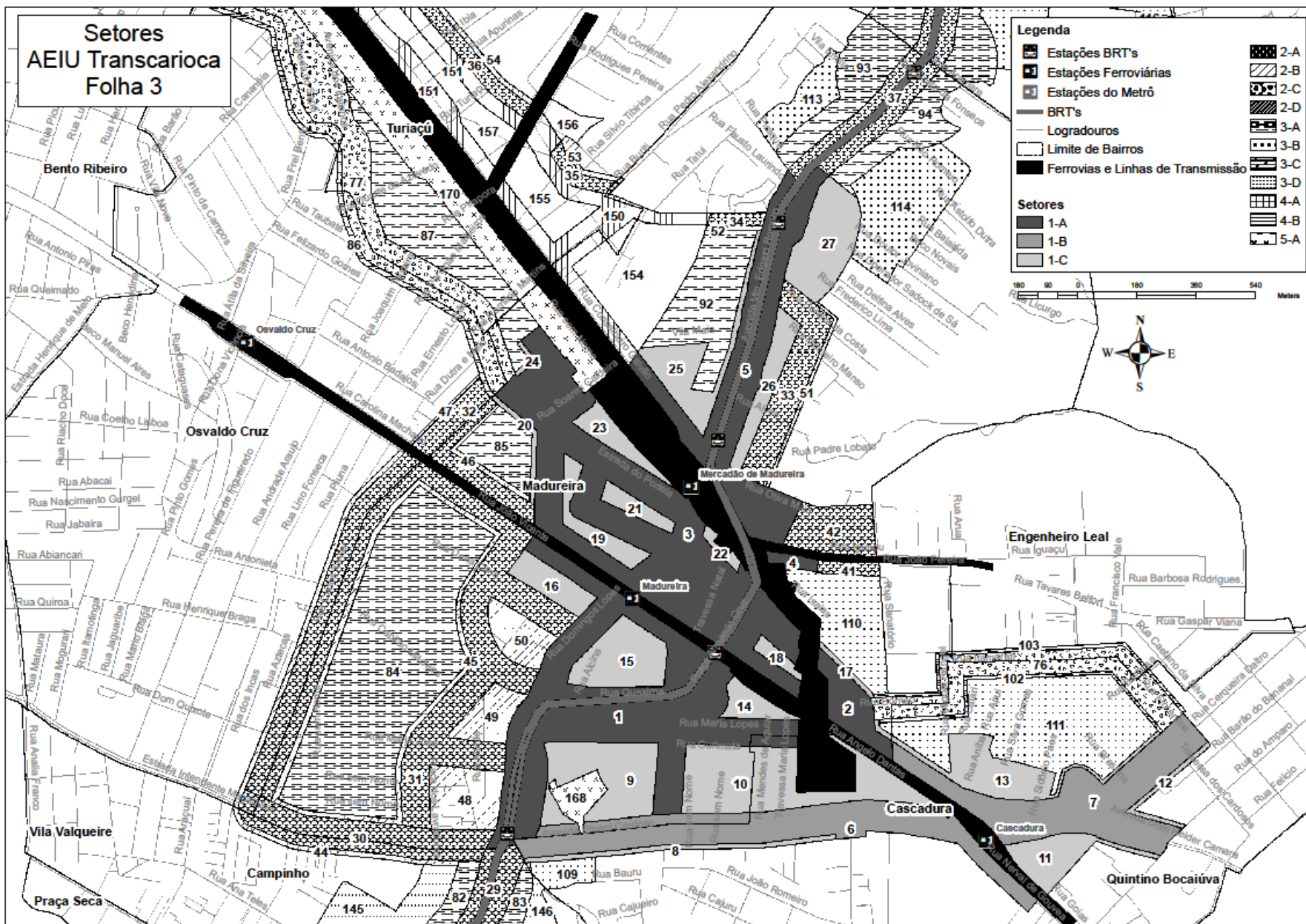
ANEXO IV SETORES - MAPA

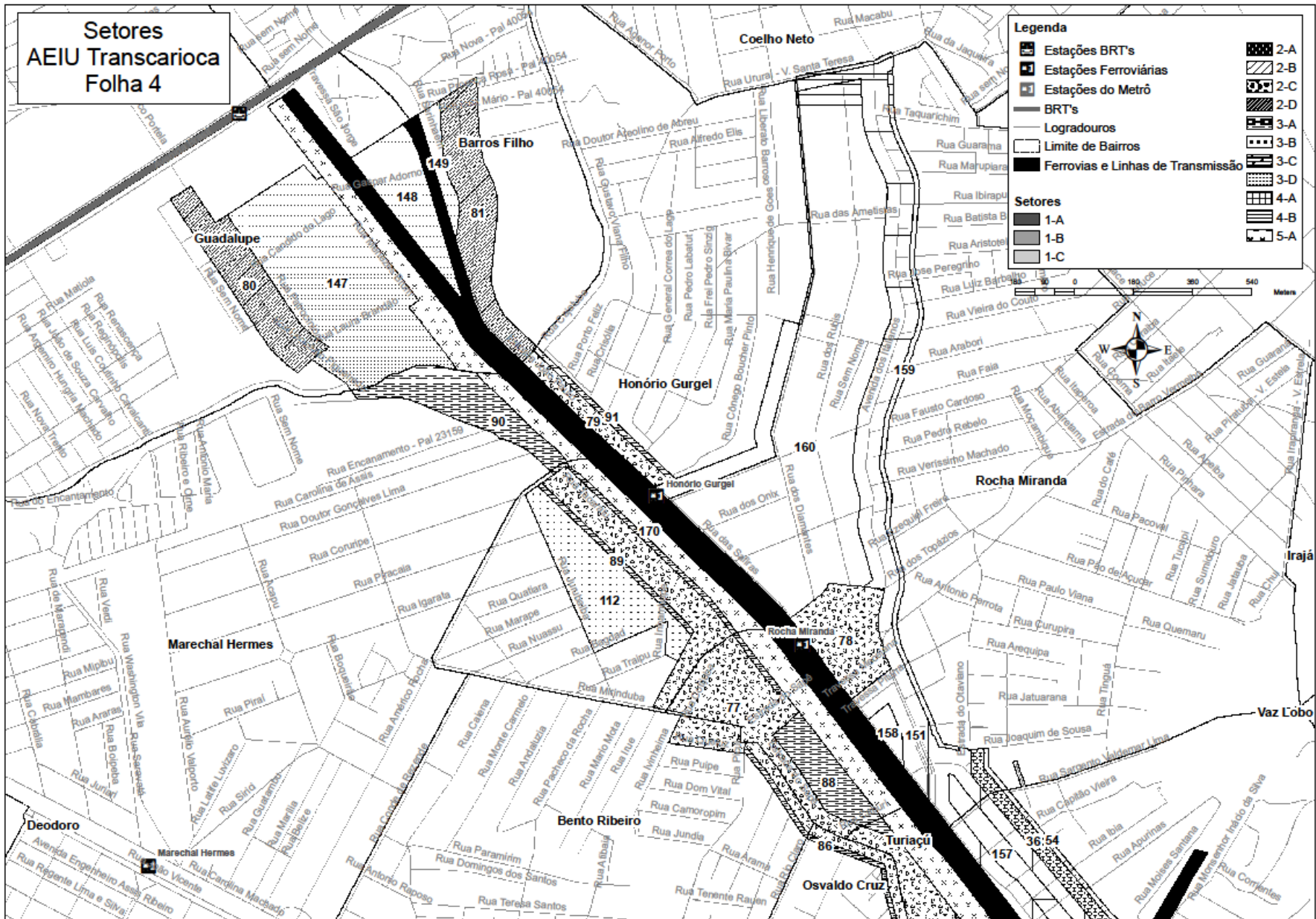




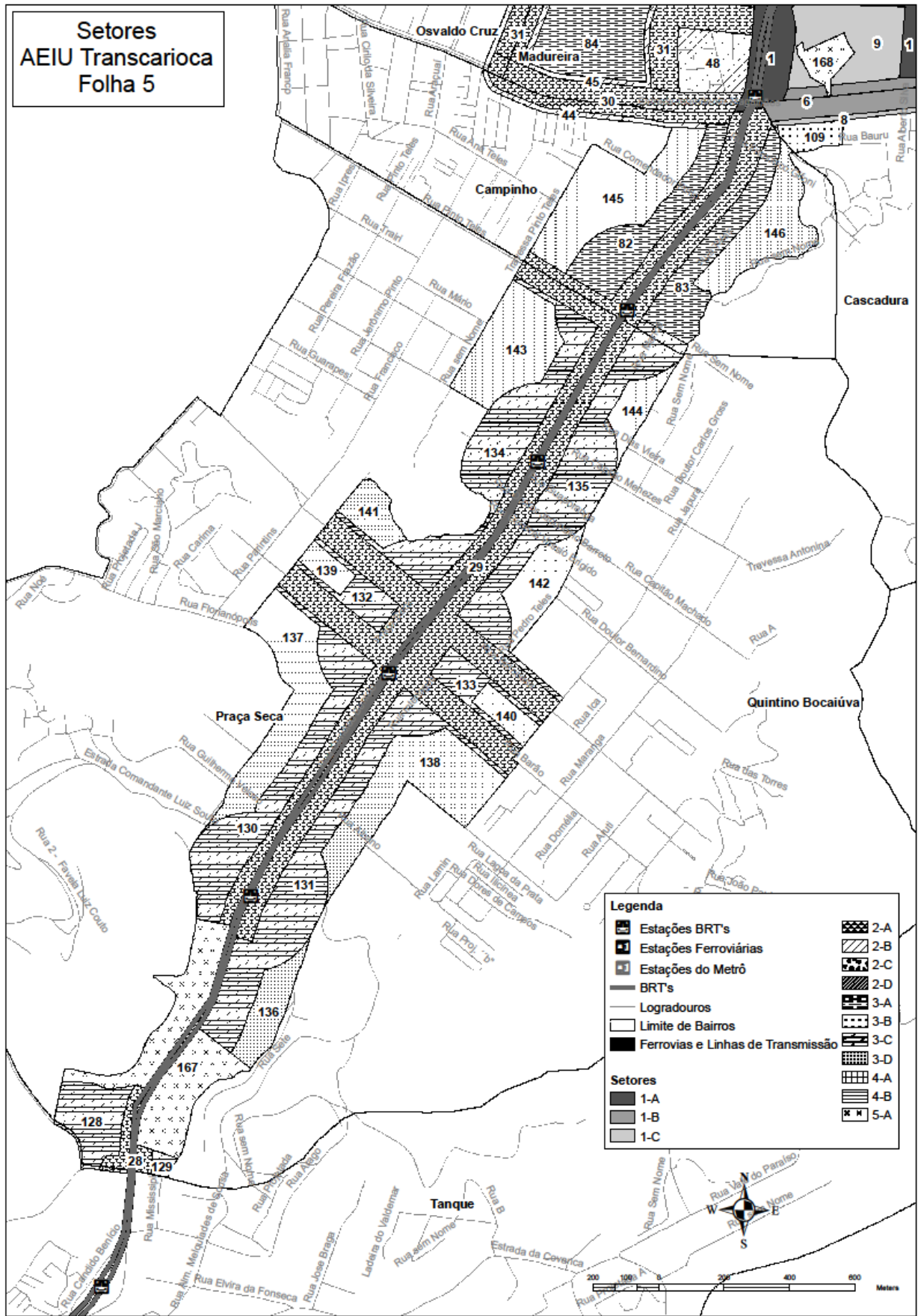
**Setores
AEIU Transcarioca
Folha 2**







Setores
AEIU Transcarioca
Folha 5



ANEXO V
PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR SETOR

Setor 1-A	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 12 pavimentos/ 48 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 13 pavimentos/ 51 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	3,0	4,0	-
Taxa de Ocupação	70%	70%	-
Taxa de permeabilidade	15%	15%	-

Setor 1-B	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 42 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 12 pavimentos / 48 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	2,8	4,0	-
Taxa de Ocupação	70%	70%	-
Taxa de permeabilidade	15%	15%	-

Setor 1-C	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 39 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 12 pavimentos / 48 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	2,1	4,0	-
Taxa de Ocupação	70%	70%	-
Taxa de permeabilidade	15%	15%	-

Setor 2-A	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura Praça Seca e Campinho	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 27 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 7 pavimentos / 30 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
N.º de pavimentos/Altura Demais bairros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 42 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 11 pavimentos / 45 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	2,5	3,0 nos bairros de Rocha Miranda e Turiaçú; 3,5 nos demais bairros.	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 2-B	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura Campinho e Praça Seca	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 27 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 4 pavimentos de qualquer natureza / 15 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 7 pavimentos / 30 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
N.º de pavimentos/Altura Demais Bairros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 8 pavimentos / 33 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 42 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	2,1	3,0 nos bairros de Rocha Miranda e Turiaçú; 3,5 nos demais bairros.	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 2-C	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 42 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 11 pavimentos / 45 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos - nos bairros de Engenheiro Leal e Cascadura; Acréscimo de até mais 4 pavimentos – nos demais bairros.
IAT máximo	2,5	3,0	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 2-D	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 30 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 7 pavimentos / 33 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	1,5	2,5	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 3-A	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/ Altura Campinho e Praça Seca	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 27 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 4 pavimentos de qualquer natureza / 15 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 7 pavimentos / 30 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 1 pavimento.
N.º de pavimentos/Altura Demais Bairros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 8 pavimentos / 33 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 10 pavimentos / 42 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 4 pavimentos – nos bairros de Turiaçú, Rocha Miranda, Marechal Hermes, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz e Bento Ribeiro; Acréscimo de até mais 2 pavimentos – nos demais bairros.
IAT máximo	2,1	3,0	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 3-B	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 8 pavimentos / 33 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 9 pavimentos / 36 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	2,1	2,5	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 3-C	Coluna I Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna II Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna III Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 5 pavimentos / 24 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 4 pavimentos de qualquer natureza / 15 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 27 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	1,4	2,5	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 3-D	Coluna I Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna II Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna III Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 5 pavimentos / 24 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 4 pavimentos de qualquer natureza / 15 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 6 pavimentos / 27 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	Acréscimo de até mais 2 pavimentos.
IAT máximo	1,4	2,5	-
Taxa de Ocupação	60%	60%	-
Taxa de permeabilidade	20%	20%	-

Setor 4-A	Coluna I Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna II Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Coluna III Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 8 pavimentos / 36 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 9 pavimentos / 39 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 4 pavimentos – nos bairros de Madureira, Turiaçú, Rocha Miranda e Honório Gurgel; Acréscimo de até mais 2 pavimentos – nos demais bairros.
IAT máximo	2,5	3,0	-
Taxa de Ocupação	80% - industrial 60% - outros usos	80% - industrial 60% - outros usos	-
Taxa de permeabilidade	15% - industrial 20% - outros usos	15% - industrial 20% - outros usos	-

Setor 4-B	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/Altura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 8 pavimentos / 36 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 5 pavimentos de qualquer natureza / 18 m 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificações afastadas das divisas: 9 pavimentos / 39 m ▪ Edificações não afastadas das divisas: 6 pavimentos de qualquer natureza / 21 m 	Acréscimo de até mais 4 pavimentos – nos bairros de Madureira, Turiaçú, Rocha Miranda e Honório Gurgel; Acréscimo de até mais 2 pavimentos – nos demais bairros.
IAT máximo	2,1	2,5	-
Taxa de Ocupação	80% - industrial 60% - outros usos	80% - industrial 60% - outros usos	-
Taxa de permeabilidade	10% - industrial 20% - outros usos	10% - industrial 20% - outros usos	-

Setor 5-A	Coluna I	Coluna II	Coluna III
	Sem Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Outorga Onerosa do Direito de Construir	Com Operação Interligada
N.º de pavimentos/ Altura	2 pavimentos de qualquer natureza / 11 m	-	-
IAT máximo	0,1	-	-
Taxa de Ocupação	10%	-	-
Taxa de permeabilidade	80%	-	-

**ANEXO VI
USOS E ATIVIDADES**

SETOR	USOS ADEQUADOS	CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
1-C 2-B 3-A 3-B 3-C 3-D	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Industrial I	Adequado com restrições às situações A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.
2-A 2-C 2-D	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto A e B.
	Comercial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Industrial I e II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
1-A 1-B	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto B.
	Comercial I, II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviço I, II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
4-A	Residencial I e II	Adequado.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto B.
	Comercial I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços I, II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II, III e IV	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
4-B	Residencial I e II	Adequado.
	Comercial I	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços I	Adequado com restrições às situações de impacto A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.

	Industrial I, II, III e IV	Adequado com restrições às situações A, B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
5-A	Residencial I	Adequado.
	Serviço I	Adequado com restrições às situações de impacto A. Vedadas às situações de impacto B, C, D, E e F.

SETOR	USOS ADMITIDOS C/ OUTORGA DE ALTERAÇÃO DE USO	CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO
1-C	Comercial II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Industrial II e III	Adequado com restrições às situações C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
2-B	Comercial II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços II e III	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Industrial II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
3-A 3-C	Comercial II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto C, D, E e F.
	Serviços II e III	Adequado com restrições às situações A, B e C. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
	Industrial II	Adequado com restrições às situações A e B. Vedadas às situações de impacto D, E e F.
4-B	Comercial II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Serviços II e III	Adequado com restrições às situações B, C e D. Vedadas às situações de impacto E e F.
	Residencial III	Adequado com restrições às situações de impacto B.

ANEXO VII
CARACTERIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE IMPACTO

SITUAÇÕES DE IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO	CONCEITO	USOS	PARÂMETROS/PADRÕES
A Empreendimentos e Atividades Atradoras de Veículos Leves.	Aqueles indutores de concentração de veículos leves.	Residencial	Acima de 200 unidades habitacionais por lote.
		Comercial	Acima de 300 m ² de área construída.
		Serviços	Acima de 300 m ² de área construída.
		Industrial	Acima de 500 m ² de área construída.
B Polos Geradores de Viagens – PGVs.	Aqueles indutores de concentração de veículos leves e que, em razão de seu funcionamento e porte, geram grande número de viagens, causando impacto em seu entorno imediato.	Comercial	Acima de 600 m ² de área construída - comércio em geral.
		Serviços	Acima de 600 m ² de área construída – prestação de serviços em geral;
			Serviços de Educação Seriada– acima de 750 m ² ;
			Casa de Festas – acima de 300 m ² ;
			Restaurantes e similares - acima de 500 m ² de área construída;
		Locais de reunião – acima de 300 lugares.	
Industrial	Armazenagem - acima de 2.000 m ² de área construída.		
C Empreendimentos e Atividades Atradoras de Veículos de Carga.	Aqueles potencialmente geradores de tráfego de veículos pesados ou de carga que inibam a fluidez do trânsito por lentidão de manobras.	Comercial e Serviços	Acima de 300 m ² de área construída em estabelecimentos que demandam carregamento / descarregamento por veículos pesados ou de carga com lentidão de manobras.
		Industrial	Acima de 500 m ² de área construída em estabelecimentos que demandam carregamento / descarregamento por veículos pesados ou de carga com lentidão de manobras.

D Empreendimentos e Atividades Incômodas.	Aqueles potencialmente geradores de impactos ambientais.	Comercial Serviços Industrial	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental em vigor.
E Empreendimentos e Atividades Nocivas.			
F Empreendimentos potencialmente modificadores do meio ambiente.			

SITUAÇÕES DE IMPACTO NO AMBIENTE CULTURAL PROTEGIDO	CONCEITO	USOS	PARÂMETROS / PADRÕES
G Empreendimentos e Atividades potencialmente modificadores do ambiente cultural, conjunto protegido e seu entorno.	Aqueles que possam interferir em sua integridade e proteção.	Residencial Comercial Serviços Industria	Devem obedecer as normas e padrões estabelecidos pela legislação de proteção do patrimônio em vigor.

ANEXO VIII AÇÕES PRIORITÁRIAS

- I - realizar obra de expansão do Parque Madureira;
- II - implantar equipamentos de lazer, cultura, saúde, educação e praças - áreas verdes;
- III - realizar obra de drenagem na X R.A. e ao longo da Avenida Brasil e adjacências;
- IV - requalificar o entorno de Estações Ferroviárias, Metroviárias e de BRT de grande centralidade;
- V - implantar integração urbanística entre a Estação da Transbrasil e a Estação da Transcarioca nas proximidades da Avenida dos Campeões;
- VI - implantar integração entre Estações de Metrô e BRT de Vicente de Carvalho e Av. Pastor Martin Luther King;
- VII - incentivar a implantação de estacionamentos subterrâneos no entorno das Estações Expressas do BRT integradas ao Corredor e Estações de Metrô e Trem;
- VIII - promover a reurbanização da Avenida Martin Luther King e demais vias estruturantes, com priorização de investimentos em arborização, mobiliário urbano, iluminação pública, incluindo a duplicação prevista;
- IX - implantar áreas de convivência no Largo do Otaviano e no Largo de Vaz Lobo, promovendo a reestruturação urbana destas áreas;
- X - adequar as Estações e Terminais em situações de aumento da demanda inicialmente prevista;
- XI - prover infraestrutura de saneamento ambiental, incentivando a implementação de sistema separador absoluto, exigindo o tratamento dos efluentes de esgotamento sanitário previamente ao lançamento destes nos corpos hídricos receptores e na rede de drenagem;
- XII - recuperar áreas degradadas, através da implantação e manutenção de reflorestamentos ecológicos visando à conservação e à restauração da Mata Atlântica;
- XIII - implantar vias paralelas ao Corredor, visando à melhoria do fluxo viário;
- XIV - delimitar e instalar marcos físicos nas faixas marginais de proteção e *non aedificandi* de corpos d'água e canais, além de recuperar as faixas marginais;
- XV - realizar obras de iluminação, arborização urbana e melhoria das calçadas ao longo do Corredor e em sua área de influência;
- XVI - implantar corredores verdes ligando o Maciço da Pedra Branca e o Maciço da Tijuca e entre estes e a Serra da Misericórdia.

ANEXO IX
ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

NÚMERO DE VAGAS POR EDIFICAÇÃO / ATIVIDADE	
EDIFICAÇÕES / ATIVIDADES	CRITÉRIOS
Unidade residencial de edificação multifamiliar	MÁXIMO de 1 vaga / unidade
Loja	1 vaga / 50 m ² de área útil
Sala comercial	1 vaga / 50 m ² de área útil
Sede administrativa	1 vaga / 50 m ² de área útil
Hotel	1 vaga / cada 10 quartos 1 vaga / 40 m ² de sala de convenções 1 vaga / 100 m ² de área de uso público
Motel	1 vaga / cada 2 quartos
Estabelecimento hospitalar • Hospital, Maternidade • Pronto-Socorro, Ambulatório, Laboratório de Análises, Clínica, Consultório	1 vaga / leito (n ^o de leitos = ou < 50) 1 vaga / 1,5 leitos (50 < n ^o leitos = ou < 200) 1 vaga / 2 leitos (n ^o leitos > 200) 1 vaga / 50 m ² de área útil
Estabelecimento de ensino • Educação Infantil e Ensino Fundamental • Ensino Médio • Ensino Superior • Curso não seriado	1 vaga / por sala de aula 1 vaga / 50 m ² de área útil 1 vaga / 25 m ² de área útil 1 vaga / 50 m ² de área útil
Restaurante e outros tipos de serviços de alimentação • Serviços de alimentação com música • Serviços de alimentação sem música	1 vaga / 20 m ² de área útil 1 vaga / 30 m ² de área útil
Boate, Discoteca, Casa de Festas	1 vaga / 30 m ² de área útil
Mercado/Supermercado/Hipermercado	1 vaga / 40 m ² de área útil destinada ao público ou a vendas
Locais para armazenagem	1 vaga / 200 m ² de área útil
Shopping Center	1 vaga / 50 m ² de área útil + galerias
Oficina mecânica, Concessionária de veículos	1 vaga / 30 m ² de área útil
Cinema/Teatro/Auditório	1 vaga / 60 m ² de área útil
Asilo, Pensionato, Internato	1 vaga / 200 m ² de área bruta da construção
Local de culto	1 vaga / 60 m ² de área útil
Clube social e recreativo (excluído estádio e ginásio)	1 vaga / 100 m ² de área útil
Estádio, Ginásio de Esportes	1 vaga / 50 m ² de área útil
Academias esportivas e cursos de dança	1 vaga / 50 m ² de área útil
Quadra e salão de esportes	1 vaga / 50 m ² de área útil
Indústria	1 vaga / 100 m ² de área útil
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões, Circo	1 vaga / 25 m ² de área de terreno (excluída a área de estacionamento)
Zoológico / Horto / Parque	1 vaga / 100 m ² de área de terreno (excluída área de estacionamento)

Obs: As edificações mistas terão seu número máximo de vagas definido independentemente para cada uso.

ANEXO X
QUADRO DE USO E TIPOLOGIA POR SETOR

SETOR	Usos e tipologias <i>permitidas</i>	Usos e tipologias <i>admitidas</i> por Outorga Onerosa de Alteração de Uso
--------------	--	---

1-A 1-B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I, II e III; ▪ Serviços I, II e III; ▪ Industrial II e III. 	<p>Não incidirá Outorga Onerosa de Alteração de Uso</p>
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração; ▪ Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos; ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial. 	

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I; ▪ Serviços I; ▪ Industrial I. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comercial II e III; ▪ Serviços II e III; ▪ Industrial II e III.
1-C	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos; ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial.

2-A 2-C 2-D	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I e II; ▪ Serviços I, II e III; ▪ Industrial I e II. 	<p>Não incidirá Outorga Onerosa de Alteração de Uso</p>
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração; ▪ Edificação mista com lojas e salas em um pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos; ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial. 	

2-B 3-A 3-C	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I; ▪ Serviços I; ▪ Industrial I. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comercial II; ▪ Serviços II e III; ▪ Industrial II.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificação mista com lojas e salas em um pavimento, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos; ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial.

3-B 3-D	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I; ▪ Serviços I; ▪ Industrial I. 	Não incidirá Outorga Onerosa de Alteração de Uso
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração. 	

4-A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Residencial III; ▪ Comercial I, II e III; ▪ Serviços I, II e III; ▪ Industrial II, III e IV. 	Não incidirá Outorga Onerosa de Alteração de Uso
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração; ▪ Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos; ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Edificação destinada a indústria e/ou armazenagem constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial. 	

4-B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I e II; ▪ Comercial I; ▪ Serviços I; ▪ Industrial I, II, III e IV. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial III; ▪ Comercial II e III; ▪ Serviços II e III.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar e bifamiliar; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração; ▪ Edificação destinada a indústria e/ou armazenagem constituída por unidades autônomas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial multifamiliar, inclusive em grupamentos; ▪ Edificação mista com lojas e salas em até dois pavimentos, podendo estar associada a unidades

		<p>residenciais ou serviços de hospedagem, nos demais pavimentos, garantida a predominância destes dois usos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Edificação não residencial constituída por unidades autônomas; ▪ Grupamento misto; ▪ Grupamento não residencial.
--	--	--

5-A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial I; ▪ Serviço I. 	Não incidirá Outorga Onerosa de Alteração de Uso
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Residencial unifamiliar; ▪ Não residencial em edificação de uso exclusivo, com uma só numeração. 	